

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO PROJETO DE LEI N.º 111/2022

Lacimar Cezário Silva
Relator da Comissão

Tendo esta comissão, recebido na data de 31/08/2022, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o *Projeto de Lei n.º 44/2022, oriundo do Poder Executivo, registrado nesta casa com o número PL 111/2022, de autoria do Prefeito de Itaúna, no qual altera dispositivo da Lei n.º 5.679 de 9 de setembro de 2021, que “Altera alíquota da Taxa de Administração e valores do jetom, dispostos na Lei n.º 4.175, de 16 de fevereiro de 2007 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itaúna e dá outras providências;”* e, tendo avocado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

Inicialmente é importante salientar aqui, que de acordo com a Portaria n.º 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência, o Município de Itaúna não pode se furtar a cumprir a norma infralegal, emanada do Governo Federal, e caso esteja em desacordo haverá de sofrer penalidades.

Frisa-se que no que se refere a Portaria supra, tem como objetivo alterar os percentuais referentes a taxa administrativa dos regimes próprios de previdência social do país, insere no dispositivo n.º 84.

Neste sentido, é preciso enfatizar aqui que NÃO haverá aumento de despesas, razão esta que está sendo modificada apenas com base de cálculo.

Por conseguinte, nota-se o que os percentuais máximos de taxa de administração, apurados com base no exercício financeiro anterior serão de até 3% (três por cento) aplicados sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, conforme atrelado ao inciso II, artigo 1.º da Lei 5.676/2021.

Por fim, nota-se outrossim, que os percentuais acima ficam elevados em 20% (vinte por cento) para custear despesas relacionadas ao Pró-gestão, conforme disposto no § único do artigo 1.º da Lei 5.676/2021.

Constata-se que o referido Projeto de Lei em apreço está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, em obediência ao que estabelece o art.º 28, inciso II (A) em conformidade com o art.º 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o Projeto em tela, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2022.

Lacimar Cezário da Silva
Presidente/Relator

Acompanham o voto do relator:

Joselito Gonçalves Morais
Membro

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Membro